

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CONVÊNIO Nº. 08215

**Processo Administrativo nº** 15/10/6588

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, doravante denominado CONVENENTE e a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, Diretor Presidente, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 667.313.308-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.118.000-0 SSP/SP, e pelo SR. MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, casado, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante denominada CONVENIADA, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e;
- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- 1.4. Leis Municipais nº. 4.092/1972, 11.263/2002 e 12.329/2005.
- 1.5. Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A EMDEC.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



#### SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo, especialmente os seguintes serviços:
  - 2.1.1. Gerenciamento e desenvolvimento das atividades gerais de administração para a gestão plena dos serviços de transporte, promovendo a acessibilidade e mobilidade urbana, conforme Plano de Trabalho;
  - 2.1.2. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte conforme Plano de Trabalho;
  - 2.1.3. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos financeiros, conforme Plano de Trabalho;
  - 2.1.4. Fiscalização dos serviços de transporte, conforme Plano de Trabalho;
- 2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do presente.

#### TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Convênio passa a vigorar na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, em comum acordo, até o prazo total máximo de 60 meses, previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 45.249.779,52 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

1

4.2. A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0296, Conta Corrente nº



12



# Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



003.00001655-7.

4.3. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 162 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

12110.26.453.4009.4188.339039.01.100.000.

#### **QUINTA – DA FORMA DE REPASSE**

- 5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.
- 5.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.
- 5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.
- 5.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a CONVENIADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior. A prestação de contas final do ajuste deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, e nos termos exigidos pelo Sistema Normativo Vigente, especialmente as Instruções Consolidadas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo área municipal-, sob as penas previstas legalmente.
- 5.5. Compete à CONVENIADA apresentar ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso e do total do ajuste, um relatório geral do período com saldo zerado.
- 5.6. Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio, sob as penas do § 6° do art. 116 da Lei 8.666/93.





# Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 5.7. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- 5.8. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - 5.8.1. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no §3º do artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

### SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da CONVENIADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e serviços nos estritos termos permitidos pelo Sistema Normativo Vigente.
- 6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no anexo Plano de Trabalho.

# SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 7.1. São obrigações da CONVENIADA:
  - 7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**A**.







# Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 7.1.2. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;
- 7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;
- 7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;
- 7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado.
- 7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo;
- 7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do CONVENENTE.

#### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 8.1. São obrigações do CONVENENTE:
  - 8.1.1. Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Convênio, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;









# Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 8.1.2. Efetuar, no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do plano de trabalho previamente aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e conveniais decorrentes do presente ajuste;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento;

#### **NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

10.1. Integra este Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho fls. 382/394 do Protocolado Administrativo nº 15/10/6588

#### **DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,

0 4 SET. 201

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e piretor Presidente da EMDEC S/A

**MIGUEL JORGE NICOLAU** 

Diretor Administrativo Financeiro da EMDEC S/A



SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro – 14º andar – sala 04 – Campinas – SP – CEP 13015-904 – Tel. (19) 2116-0685/0576/0403 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 5 de 8



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 15/10/6588

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Termo de Convênio n.º 182/15

Objeto: Execução, no âmbito do Município de Campinas, as atividades de planejamento,

gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas. 0 4 SET. 2015

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente da EMDEC S/A

**MIGUEL JORGE NICOLAU** 

Diretor Administrativo Financeiro da EMDEC S/A



W